



Mesa do Colégio de
Especialidade de Enfermagem
de Saúde Materna e Obstétrica

PARECER N.º 20 / 2012

Curso de Especialização em ecografia do abdómen, pelve, obstétrica e mama

1. Questão colocada

"Uma instituição de Ensino está a ministrar o seguinte curso: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ECOGRAFIA DO ABDÓMEN. PELVE, OBSTÉTRICA E MAMA que apresenta o conteúdo e objetivos programáticos abaixo descritos. Acaso eu fizer esta especialização em ecografia poderei utilizar a minha prática clínica no acompanhamento das gestações de baixo risco?"

2. Fundamentação

2.1. Segundo a Lei 9/2009 de 4 de Março, artigo 2, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (EEESMO)¹, está habilitado a pelo menos:

- "b) Diagnosticar a gravidez, vigiar a gravidez normal e efetuar os exames necessários à vigilância da evolução da gravidez normal;*
- c) Prescrever ou aconselhar os exames necessários ao diagnóstico mais precoce possível da gravidez de risco;"*

2.2. O Regulamento 127/2011 de 18 de Fevereiro, define o perfil das competências específicas do EEESMO sendo que, o quadro descritivo da sua competência H2 (*"Cuida a mulher inserida na família e comunidade durante o período pré-natal"*) refere que *"Diagnosticar precocemente e prevenir complicações na saúde da mulher durante o período pré-natal e em situação de abortamento. (H2.2) pois tem competência para:*

- H2.2.2. Identifica e monitoriza saúde materno-fetal pelos meios clínicos e técnicos apropriados.*
- H2.2.3. Prescreve exames auxiliares de diagnósticos necessários à deteção de gravidez de risco.*
- H2.2.6. Avalia bem-estar materno-fetal pelos meios clínicos e técnicos apropriados."*

2.3. Segundo o Código Deontológico,

- a. O enfermeiro é responsável *"pelas decisões que toma e pelos atos que pratica ou delega"* (artigo 79º, ponto b).
- b. *"O enfermeiro procura, em todo o ato profissional, a excelência do exercício, assumindo o dever de: [...] Manter a atualização contínua dos seus conhecimentos e utilizar de forma competente as tecnologias, sem esquecer a formação permanente e aprofundada nas ciências humanas;"* (artigo 88º, alínea c)

2.4. O curso de especialização em ecografia abdominal referido pelo requerente deste parecer engloba a formação para a utilização de tecnologia e a execução de exames auxiliares de diagnósticos necessários à excelência na vigilância da gravidez, de acordo com a circular normativa 023/2011 de 29/09/2011 da Direção Geral da Saúde (DGS).

¹ De acordo com o Decreto-Lei nº 333/87 de 1 de Outubro o título correspondente em Portugal à profissão de "Parteira" (designação utilizada na Lei 9/2009 de 4 de Março) é o título de Enfermeiro Especialista em Saúde Materna e Obstétrica.



Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

3. Conclusão

3.1. Todo o enfermeiro deve manter-se atualizado nos seus conhecimentos técnico-científicos para poder manter a excelência nos cuidados de enfermagem por ele prestados à população, sendo que é responsável pelos atos que realiza ou delega.

3.2. O curso referido em epígrafe capacita os seus formandos na realização de ecografias obstétricas.

3.3. A legislação em vigor – Lei 9/2009 de 4 de Março, afirma como competências dos EEESMO a prescrição e execução de exames auxiliares de diagnósticos julgados necessários por este, no âmbito da vigilância da gravidez, pelo que a realização de ecografias por parte destes é legalmente possível.

3.4. A frequência de um curso de especialização em ecografias deve ser encarada como uma mais-valia na sua formação permanente. Os EEESMO são responsáveis pelas decisões e ações que tomam e que delegam no âmbito das suas competências e devem estar de acordo com os conhecimentos técnico-científicos por eles adquiridos.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º -A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESMO
Aprovado na reunião de 19 de novembro de 2012	

Pl' A Mesa do Colégio da Especialidade
de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela
Presidente